

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 21/00357578

Assunto: Ato de Aposentadoria de Lauriceia Maciel

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP **Decisão n.:** 2019/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, "b" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Lauriceia Maciel, servidora da Secretaria de Estado da Administração – SEA -, ocupante do cargo de EAE-Orientador Educacional, matrícula n. 237632602, CPF n. 288.869.929-04, consubstanciado na Portaria n. 597, de 08/04/2020, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à ausência de certidão de tempo de serviço/contribuição ou certidão narratória que fundamente o período de 09 anos, 02 meses e 11 dias de tempo de serviço público estadual - Professor (f. 52), uma vez que a certidão de f. 09 certifica apenas 04 anos, 07 meses e 06 dias, em contrariedade ao Anexo I, item II, n. 04, da IN n. TC–11/2011.

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

- **2.1.** a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 597, de 08/04/2020, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;
- **2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas *impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias*, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).
- **3.** Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
- **4.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo DGCE e à Diretoria de Atos de Pessoal DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.
- 5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 4369/2023*, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV -, e aos Responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*,

da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Processo n.: @APE 21/00357578 Decisão n.: 2019/2023 1

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @APE 21/00357578 Decisão n.: 2019/2023 2